

— DIÁRIO — **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Jaguaquara**



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI	LEI MUNICIPAL Nº 1.134, 10 DE ABRIL DE 2024. DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES DE JAGUAQUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DECRETO	DECRETO MUNICIPAL DE Nº 170, 10 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA SRA. PATRÍCIA SANTIAGO FERREIRA.....
PORTARIA	PORTARIA N.º 100, DE 10 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A DE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DA SERVIDORA PATRÍCIA SANTIAGO FERREIRA. PORTARIA N.º 101, DE 10 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO SERVIDOR MARCIO GLEIDSON RODRIGUES..... PORTARIA N.º 102, DE 10 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SR. OSEIAS MENDES DOS SANTOS. PORTARIA N.º 103, DE 09 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A SUSPENÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO PELA PORTARIA Nº 071, DE 05 DE MARÇO DE 2024.
RESOLUÇÃO	RESOLUÇÃO 001 DE 10 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO AVALIATIVO DE DESEMPENHO FUNCIONAL- CADF.....
NOTIFICAÇÃO	NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - EMPRESA SARAH ALVES COUTINHO LIMA LTDA - PROCESSO ADMINISTRATIVO 167/2023 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023 - CNPJ: 34.500.685/0001-57.....
AVISO	RESULTADO DA HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023 AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA 005-2024
DISPENSA	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
CONTRATO	RESCISÃO DE CONTRATO.....



LEI MUNICIPAL Nº 1.134, 10 DE ABRIL DE 2024. DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES DE JAGUAQUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
Cidade Coração

LEI MUNICIPAL Nº 1.134, 10 DE ABRIL DE 2024.

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES DE JAGUAQUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais previstas no art. 35, I da Lei Orgânica do Município e sob os ditames da Lei Municipal nº 696 de 30 de agosto de 2017, faz saber que a Câmara Municipal aprova e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atribuído o Título de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES DE JAGUAQUARA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.633.017/0001-74, com sede na Rua Frei Franco, nº 09, Distrito Stela Câmara Dubois, no Município de Jaguaquara, Estado da Bahia, nos termos da Lei Municipal nº. 696, de 30 de agosto de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara - BA, 10 de abril de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
Prefeita Municipal de Jaguaquara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL REGISTRADA
Sob o nº 1.134, folha 70, Livro nº 028.

Jaguaquara, 10 de abril de 2024.

Marcela Natiellen Menezes Almeida
Chefe de Divisão de Assistência Administrativa
DECRETO MUNICIPAL N.º 014, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.



DECRETO MUNICIPAL DE Nº 170, 10 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DA SRA. PATRÍCIA SANTIAGO FERREIRA.



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
Cidade Coração

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 170, 10 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Sra. PATRÍCIA SANTIAGO FERREIRA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar de nº 004 de 16 de Junho de 2016 e suas posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido, a Sra. **PATRÍCIA SANTIAGO FERREIRA**, do cargo de função gratificada de **Vice-Diretora Escolar, na Escola Stela Câmara Dubois**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **a contar a partir da data de 15 de abril de 2024.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara, 10 de abril de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE

PREFEITA MUNICIPAL



PORTARIA N.º 100, DE 10 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A DE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DA SERVIDORA PATRÍCIA SANTIAGO FERREIRA.



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
Cidade Coração

PORTARIA N.º 100, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a de concessão de licença para aperfeiçoamento profissional da servidora PATRÍCIA SANTIAGO FERREIRA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a legislação, e considerando o Parecer da Procuradora Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, licença para aperfeiçoamento profissional na modalidade de doutorado da servidora **PATRÍCIA SANTIAGO FERREIRA**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar a partir da data de 16 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara - BA, 10 de abril de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL



PORTARIA N.º 101, DE 10 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DO SERVIDOR MARCIO GLEIDSON RODRIGUES.



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
Cidade Coração

PORTARIA N.º 101, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde do servidor MARCIO GLEIDSON RODRIGUES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 487/1995 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, e considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença para tratamento de saúde do servidor **MARCIO GLEIDSON RODRIGUES**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, **por 90 (noventa) dias a contar retroativamente ao dia 08 de abril de 2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara - BA, 10 de abril de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL



PORTARIA N.º 102, DE 10 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SR. OSEIAS MENDES DOS SANTOS.



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
Cidade Coração

PORTARIA N.º 102, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio ao Sr. OSEIAS MENDES DOS SANTOS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 487/1995 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, e considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença prêmio ao Sr. **OSEIAS MENDES DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura **retroativo a 01 de abril de 2024.**

Art. 2º A licença prêmio corresponde ao período aquisitivo de 2009/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara - BA, 10 de abril de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL



PORTARIA N.º 103, DE 09 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO PRAZO ESTABELECIDO PELA PORTARIA Nº 071, DE 05 DE MARÇO DE 2024.



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
Cidade Coração

PORTARIA N.º 103, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a suspensão do prazo estabelecido pela Portaria nº 071, de 05 de março de 2024.

A prefeita municipal de Jaguaquara, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela vigente Lei Orgânica do Município,

Considerando a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar supostas transgressões aos dispositivos do art. 150, X, XI e 167, VII, da Lei Municipal nº 487/95, configurados como atos de falta de assiduidade e pontualidade ao serviço público, falta de urbanidade e ofensa física, durante o serviço, dentro de repartição pública, contra servidor público, determinada pela Portaria nº 71, de 05 de março de 2024.

Considerando o requerimento de suspensão de prazo feito pelo presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelo Decreto municipal nº 90/2023, por intermédio do Ofício CPAD nº 016/2024, em razão das férias de um dos membros da Comissão.

Resolve:

Art. 1.º Suspender o prazo entre os dias 08 de abril de 2024 a 08 de maio de 2024.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a partir do dia 08 de abril de 2024.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara-BA, 10 de abril de 2024.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL



RESOLUÇÃO 001 DE 10 DE ABRIL DE 2024. DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO AVALIATIVO DE DESEMPENHO FUNCIONAL- CADF.



Resolução 001 de 10 de abril de 2024.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional- CADF.

O Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional - CADF, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 003, de 30 de março de 2016, alterada pela Lei nº 010, de 03 de abril de 2020, regulamentado pelo Decreto nº 117, de 23 de fevereiro de 2024,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura administrativa da Carreira, Cargo e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Jaguaquara – Bahia.;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional - CADF, elaborar a proposta do seu Regimento Interno, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 003, de 30 de março de 2016;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional - CADF, supervisionar os critérios para avaliação de desempenho executados pela Secretaria Municipal de Saúde através das Coordenações da Atenção Básica e de Vigilância Epidemiológica e encaminhado relatório individualizado ao Núcleo de Recursos Humanos, bem como elaborar e supervisionar a aplicação dos créditos de avaliação dos cargos públicos e encaminhá-los ao Chefe do Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional - CADF, que, junto com a Secretaria de Saúde do Município de Jaguaquara irá gerir a execução da Carreira, Cargo e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Jaguaquara – Bahia.



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Jaguaquara, 10 de abril de 2024.

Josué Batista Rodrigues

Presidente do Conselho Avaliativo de
Desempenho Funcional



**Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional do Quadro de Carreiras,
Cargos e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de
Combate às Endemias do Município de Jaguaquara – Bahia.**

**REGIMENTO INTERNO
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento disciplina a constituição, o funcionamento e as competências do **Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional do Quadro de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Jaguaquara – Bahia**, previsto pela Lei Complementar nº 003, de 30 de março de 2016, alterada pela Lei nº 010, de 03 de abril de 2020, regulamentado pelo Decreto nº 117, de 23 de fevereiro de 2024,

Art. 2º O **Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional - CADF** atuará com autonomia, em relação a Secretaria Municipal de Saúde, fornecendo e solicitando demandas a Administração Municipal.

**PCAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º A atuação do **Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional – CADF** será norteada pelos seguintes princípios:

- I. Autonomia em relação aos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaquara;
- II. Fidedignidade das informações coletadas no processo avaliativo;
- III. Respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes do Município de Jaguaquara;
- IV. Respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- V. Compromisso com a melhoria da qualidade da saúde;
- VI. Difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e pluralidade cultural e democrática.

**TÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO, DA FINALIDADE E DA
COMPETÊNCIA**



CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º O Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional – CADF será constituído por servidores públicos efetivos do Município de Jaguaquara, Estado da Bahia.

§ 1º Os integrantes do **Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional – CADF** terão mandato eletivo de 02 (dois) anos, com mandato renovável a cada biênio.

§ 2º No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

Art. 5º O Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional – CADF terá a seguinte composição:

I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;

II. 03 (três) representantes dos servidores públicos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, indicados pelo Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de Jequié- Bahia;

III. 01 (um) representante do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguaquara, Estado da Bahia.

Art. 6º - O Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional – CADF, para melhor organização e funcionamento, terá um presidente e secretário (a), que serão escolhidos entre seus pares.

§ 1º Perderá o mandato no Conselho o membro que faltar, sem motivo justificado, a mais de 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões alternadas, em um período de 12 meses.

§ 2º A perda do mandato será declarada em reunião, devendo ser enviado comunicado ao Município de Jaguaquara ou ao Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as Endemias, respectivamente, para que no prazo de 15 (quinze) dias corridos para preenchimento da vaga.



Art. 7º - O Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional – CADF terá a seguinte organização administrativa:

- I – Pleno;
- II – Presidente;
- III – Secretário (a) Administrativo;

Art. 8º - O Pleno é constituído de todos os membros titulares do **Conselho** aos quais compete:

I – Elaborar o regimento interno e encaminhar para o chefe do executivo, que deverá publicar no diário oficial do Município.

II – Deliberar e decidir sobre questões pertinentes ao Conselho;

III – Estudar, avaliar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para apreciação do Conselho;

IV – Solicitar, quando necessário, vista de processos, fazer despachos e enviar diligências para obtenção de esclarecimentos;

V – Apreciação das medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções do Conselho;

VI – Votação de matérias em regime de urgência;

VII – Escolher dentre seus pares, o presidente e secretário (a) administrativo, assim como os substitutos em suas ausências e impedimentos;

VIII – Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho.

Art. 9º - São atribuições do Presidente



I – Representar o Conselho;

II – Convocar e presidir as reuniões;

III – Distribuir, para exame dos membros do Conselho, os processos e as proposições que exijam pronunciamento;

IV – Baixar instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento do Conselho;

V – Encaminhar propostas decorrentes das decisões do pleno;

VI – Acompanhar o desempenho das atividades do Conselho, tomando as providências necessárias;

VII – Administrar o pessoal colocado a serviço do Conselho;

VIII – Praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades do Conselho.

Art. 10º - São atribuições Secretario (a) Administrativo:

I – Preparar e redigir documentos do Conselho;

II – Organizar arquivos e fichários;

III – Receber, expedir e controlar correspondências e documentos do Conselho;

IV – Expedir as convocações para as reuniões do pleno e controlar a frequência dos membros do Conselho;

V – Providenciar a infraestrutura necessária aos trabalhos da Secretaria e do pleno;



VI – Manter sistema de controle das atividades do Conselho;

VII - Lavrar as atas das reuniões;

VIII – Manter o controle do material de consumo e permanente, além de zelar pela sua correta utilização;

IX – Dar encaminhamento às atividades determinadas pelo Pleno ou pelo presidente;

X – Manter o Presidente e os demais membros do Conselho periodicamente informados de suas atividades;

XI – Realizar outras atividades administrativas de mesma natureza.

Art. 11º O Município de Jaguaquara disponibilizará ambiente estruturado para o funcionamento das atividades do Conselho (sala, mesa, arquivo e recurso de tecnologia).

Parágrafo Único - Todos os integrantes do **Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional – CADF**, será garantido acesso integral e irrestrito aos documentos dos trabalhos executados pela Secretaria de Saúde, que dizem respeito à aplicação do Plano de Carreira dos Agentes Comunitários e Agentes de Combate as Endemias.

Art. 12º O **Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional – CADF** terá todo o apoio institucional, além daquele previsto na Lei Complementar Nº 003, de 30 de março de 2016, alterada pela Lei 010 de 03 de abril de 2020, para aplicação dos princípios legais estabelecidos por meio de reconhecimento e valorização profissional do servidor público ocupante dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias, através de promoção e progressões funcionais;

Art. 13º- Os integrantes do Conselho ficarão dispensados das suas atribuições habituais durante as atividades do **Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional – CADF**, sem prejuízo de sua remuneração isentos de prejuízo de qualquer natureza.



Parágrafo Único - Correrá por conta do Município de Jaguaquara os custos inerentes ao funcionamento do Conselho.

Art. 14º- A perda da condição de servidor efetivo do Município de Jaguaquara implica no imediato término da condição de membro do **Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional – CADF**, com o mandato sendo complementado pelo representante cuja indicação dever-se-á idêntica ao do membro que se retira.

DA FINALIDADE

Art. 15º - O Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional – CADF terá as seguintes finalidades:

I - Auxiliar a área de gestão de pessoas do Município de Jaguaquara, bem como a Secretaria de Saúde, em aspectos relacionados a Carreira, Cargos e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Jaguaquara – Bahia.

II - Fiscalizar e avaliar a implementação da Carreira, Cargos e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Jaguaquara – Bahia.

III – Propor as medidas necessárias para o aprimoramento do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Jaguaquara – Bahia.

IV – Utilizar os assentamentos funcionais dos servidores e informações colhidas junto a Secretaria de Saúde através das Coordenações da Atenção Básica e de Vigilância Epidemiológica e Núcleo de Recursos Humanos, fiscalizando e supervisionando a execução do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Jaguaquara – Bahia.

DAS COMPETÊNCIAS



Art. 16º. Compete ao **Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional – CADF**, observada a legislação pertinente:

I - Supervisionar a execução pela Secretaria Municipal de Saúde dos critérios para avaliação de desempenho, através das Coordenações da Atenção Básica e de Vigilância Epidemiológica e o encaminhado do relatório individualizado ao Núcleo de Recursos Humanos;

II - Elaborar e supervisionar a aplicação dos créditos de avaliação dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Jaguaquara – Bahia, observando;

III - Colaborar para a efetividade da Progressão Vertical e Horizontal dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Jaguaquara – Bahia;

IV - Elaborar e analisar relatórios e pareceres das avaliações e encaminhar às instâncias competentes;

V - Sistematizar e prestar informações relativas ao **Quadro de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Jaguaquara – Bahia**, previsto pela Lei Complementar nº 003, de 30 de março de 2016, alterada pela Lei nº 010, de 03 de abril de 2020.

VI - Desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para garantir efetividade ao **Quadro de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Jaguaquara – Bahia**, previsto pela Lei Complementar nº 003, de 30 de março de 2016, alterada pela Lei nº 010, de 03 de abril de 2020.

VII - Fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação institucional;

VIII - Disseminar, permanentemente, informações sobre avaliação de desempenho funcional;

IX – Examinar os casos omissos referentes ao Plano de Carreira e emitir parecer.



TÍTULO III DAS SESSÕES

Art. 17º – O Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional – CADF, reunir-se-á, ordinariamente, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, Secretário ou por solicitação de, no mínimo, 3/5 de seus membros.

§ 1º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade;

§ 2º - É vedado ao membro do Conselho dar parecer em processos que seja parte;

§ 3º - Em caso de votação, as decisões deverão constar em ata, juntamente com o escrutínio final dos votos, assegurado o direito de declaração de voto.

Art. 18º - Os integrantes do quadro dos servidores Municipais de Jaguaquara poderão solicitar a sua participação nas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, ficando resguardado à Comissão autorizar.

Parágrafo Único – O pedido deve ser fundamentado, por escrito e apresentado com antecedência mínima de 05 dias da sessão.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º – O Conselho terá à sua disposição apoio técnico, administrativo, jurídico, bem como todo material e logística necessários à execução de suas atividades, garantido pelo Município de Jaguaquara.

Parágrafo Único – O apoio técnico, administrativo, jurídico, de material e logístico, também, poderá ser previsto pelo Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as Endemias de Jequié e Região.



Art. 20º – O Conselho terá acesso a quaisquer documentos necessários à apreciação de assuntos de sua competência.

Art. 21º – A iniciativa das proposições poderá ser de qualquer um de seus membros, servidor efetivo e de membros pertencentes do quadro gestor do Município, sempre, por meio de requerimento assinado.

Art. 22º – A Comissão poderá encaminhar diligências e tomar providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem demandados, podendo confiá-los a servidores do Município não pertencentes à Comissão.

Parágrafo Único - A Comissão poderá requerer ao Município, mediante justificativa, assessoria técnica.

Art. 23º – Os trabalhos da Comissão serão considerados de natureza preferencial e têm, para os seus executores prioridade sobre quaisquer outras atividades no Município, não podendo ter quaisquer prejuízos.

§1º – Os trabalhos realizados pelos membros do Conselho serão registrados em seus assentamentos funcionais pelos relevantes serviços prestados ao Município de Jaguaquara ;

§2º - Os serviços extraordinários realizados pelos membros serão arcados pelo Município;

Art. 24º – Fica assegurado ao membro do Conselho o direito de continuar executando suas atividades em seu setor de trabalho.

Art. 25º – O Presidente do Conselho poderá ficar à disposição da Comissão em horário integral, de igual modo qualquer outro membro, desde que indicado pelo Pleno.

Art. 26º – Este Regimento poderá ser modificado mediante proposta subscrita por, no mínimo, um terço dos integrantes do **Conselho Avaliativo de Desempenho**



Funcional – CADF, que, após aprovação pela mesma, será submetida a publicação no Diário Oficial do Município de Jaguaquara.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º – O Município de Jaguaquara será o responsável em promover curso de capacitação permanente aos membros do **Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional – CADF**.

Art. 28º – Os casos omissos ou eventuais dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidas pelo pleno **Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional – CADF**.

Jaguaquara, 01 de março de 2024.

Josué Batista Rodrigues
Presidente do Conselho Avaliativo de
Desempenho Funcional



NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL – EMPRESA SARAH ALVES COUTINHO LIMA LTDA – PROCESSO ADMINISTRATIVO 167/2023 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023 – CNPJ: 34.500.685/0001-57.



GOVERNO DE
JAGUAQUARA
Cidade Coração

NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE FORNECIMENTO

Pregão Eletrônico (SRP) nº 073/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2023

Consoante a Ata de Registro de Preços de nº 173/2023, entabulado entre a Prefeitura Municipal de Jaguaquara/BA e a empresa **SARAH ALVES COUTINHO LIMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.500.685/0001-57, que se obrigou por tal termo ao fornecimento de pneus para veículos leves, pesados, máquinas e demais componentes da frota da Prefeitura Municipal de Jaguaquara/BA, consoante aos Lotes 06, 07, 10, 12 e 14 do Pregão Eletrônico de nº 073/2023.

Foi enviada Ordem de Fornecimento nº 518, através do seu e-mail corporativo, no dia 01/04/2024, para atender as necessidades desta Municipalidade, no fornecimento de Pneu Dianteiro da Retro JCB.

Contudo, a empresa, detentora da citada Ata, encontra-se em desobediência aos termos editalícios e os acordados na Ata de Registro de Preços nº 173/2023, no que diz respeito ao não cumprimento da ordem de fornecimento, conforme consta nos itens 35.1 e 8.1 (Termo de Referência) do Edital, o prazo para fornecimento é de 72 (setenta e duas) horas após a emissão da solicitação de fornecimento. Logo, o prazo para entrega dos pneus solicitados findou em 05 de abril.

Sendo, portanto, o expediente temerário utilizado pela empresa contratada já causa enormes transtornos e prejuízos e esses fatos serão objeto de apuração em Processo Administrativo cuja citação será oportunamente encaminhada.

Diante de todo exposto, e com supedâneo nos termos constantes do Edital do Pregão Eletrônico de nº 073/2023 e do PROCESSO ADMº 167/2023, o município de Jaguaquara/BA notifica Vossa Senhoria para que regularize o fornecimento do objeto contratado, estabelecendo, ainda, o **prazo improrrogável de 48 (QUARENTA E OITO HORAS)**, a partir desta publicação, para que seja regularizada a atual pendência, sob pena de aplicação da penalidade de multa, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, face o descumprimento dos termos contratuais/editalícios, sem prejuízo de eventuais indenizações decorrentes da inexecução do objeto contratado, devidamente apurados em Processo Administrativo.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 173/2023 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Jaguaquara Bahia no endereço eletrônico: Diário Oficial (jaguaquara.ba.gov.br).

Jaguaquara, 09 de abril de 2024.


MATHEUS SANTOS DE OLIVEIRA
Secretário de Infraestrutura

Recebido em
10/04/24
Jaguaquara




RESULTADO DA HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

DECISÃO HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 06/2023

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção CAPS - CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL no Município de Jaguaquara – BA.

Interessadas: ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA; CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA; A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI; ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA; TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES; TOLEDO ENGENHARIA EIRELI; AVANTE CONSTRUTORA E SERVICOS; CONSTRUTORA BAHIA DE MARAU EIRELI; SANTORINI CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA.

Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preço nº 006/2023 que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para construção CAPS - CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL no Município de Jaguaquara – BA.

Em virtude da grande quantidade de participantes e número de documentos a serem analisados, bem como pela necessidade de auxílio dos setores técnicos da municipalidade, após a abertura e vista aos participantes da documentação de habilitação, a comissão suspendeu a sessão para a análise e julgamento da habilitação.

Na sessão foram feitos os seguintes questionamentos:

- a empresa ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA, apresentou documentos do Sócio Administrador e o contato de prestação de serviço com os engenheiros com autenticação vencida, não apresentou também certidão de regularidade do seguro da SUSEP item 5.2.3.1.6.
- a empresa A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI apresentou em cópia simples a Inscrição Municipal e não apresentou a certidão de regularidade do seguro da SUSEP.
- a empresa ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA apresentou documentos do Sócio Administrador e o contrato de prestação de serviço com os engenheiros com autenticação vencida, como também todas as declarações exigidas no edital estão sem assinatura do representante legal.

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

- a empresa TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI apresentou certidão Inscrição Municipal de forma simples, apresentou comprovante de agendamento e não de pagamento da apólice do seguro, e não apresentou também certidão de regularidade do seguro da SUSEP.
- a empresa TOLEDO ENGENHARIA EIRELI apresentou documentos do sócio em cópia simples, comprovante de Inscrição Municipal está vencido, não apresentou o comprovante de pagamento do boleto da apólice e não apresentou a declaração solicitada no item 5.2.6.
- a empresa CONSTRUTORA BAHIA DE MARAÚ EIRELI apresentou Inscrição Municipal em copia simples; O atestado operacional compatível com o objeto, conforme solicitado no edital item 5.2.4.1 Menção ao documento de responsabilidade técnico expedido em razão das obras Ou serviços executados (ART/RRT).

Parecer do setor de engenharia da municipalidade não apontou irregularidades de quaisquer empresas.

Parecer jurídico constatou a ausência de cumprimento de alguns itens expressamente exigidos no edital, opinando pela inabilitação das empresas A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI; ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA; TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI; TOLEDO ENGENHARIA EIRELI.

Passamos a decidir.

Inicialmente, registre-se que, sempre que possível, há que se homenagear a competitividade do certame, sanando falhas formais. Contudo, não se pode afastar, por completo, o formalismo do processo licitatório, sob pena de se comprometer, por outro viés, a própria isonomia e a vinculação do instrumento convocatório, conforme pontuado no parecer jurídico.

A vinculação ao instrumento convocatório é, em última análise, a materialização do princípio da isonomia, ou seja, dar tratamento uniforme a todos os participantes nos termos consignados no edital.

Assim, em consonância com o parecer jurídico e em atenção à vinculação ao instrumento convocatório **declaramos INABILITADAS** as seguintes empresas:

A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI, por descumprimento do item 5.2.3.1.6 do edital, onde consta a exigência de que as garantias de proposta através de seguro-garantia devem estar “acompanhada de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice e comprovante de quitação do seguro-garantia”. Não apresentou Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados.

End.: Praça J.J. Seabra, n.º 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA, por ausência de apresentação das declarações exigidas no edital, visto que todos os documentos apresentados são apócrifos e não podem produzir efeitos.

TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, por descumprimento do item 5.2.3.1.6 do edital, onde consta a exigência de que as garantias de proposta através de seguro-garantia devem estar “acompanhada de *Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice e comprovante de quitação do seguro-garantia*”. Não apresentou o comprovante de quitação, mas apenas um agendamento.

TOLEDO ENGENHARIA EIRELI, por descumprimento do item 5.2.3.1.6 do edital, onde consta a exigência de que as garantias de proposta através de seguro-garantia devem estar “acompanhada de *Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice e comprovante de quitação do seguro-garantia*”. Não apresentou comprovante de pagamento do prêmio. Por não apresentação da Declaração de conhecimento e atendimento às diretrizes, normas, legislações ambientais e medicina do trabalho, em especial a NR – 4, NR – 6 e NR 10, violando o item 5.2.6 do edital.

Todas as demais empresas não foram constatadas situações ensejadoras de inabilitação, de forma que ficam habilitadas.

Diante de todas estas razões e fundamentos, **decide** a comissão de licitação pela **INABILITAÇÃO** das empresas A3M CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI; ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA; TRATLOC CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI; TOLEDO ENGENHARIA EIRELI e pela **HABILITAÇÃO** das empresas ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA; CONSTRUSETTE CONSTRUTORA LTDA; AVANTE CONSTRUTORA E SERVICOS; CONSTRUTORA BAHIA DE MARAÚ EIRELI; SANTORINI CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA.

Ficam as licitantes interessadas intimadas para, caso queiram, apresentarem recurso no prazo legal.

Jaguaquara, 10 de abril de 2024.

Elzivan de Azevedo Pereira
Presidente

Vitória Rodrigues Silva
Membro

Janne Helielma Falcão Fernandes
Membro

End.: Praça J.J. Seabra, n.º 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Página 3 de 3



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA 005-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

Termo de Autorização de Contratação Direta

Processo Administrativo nº 030/2024

Dispensa de Licitação nº 005/2024

A **Prefeita Municipal de Jaguaquara**, Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VIII do artigo 72 combinado com o inciso II e VIII do artigo 75, ambos da Lei 14.133/2021 e consubstanciado nos documentos e pareceres constantes do processo administrativo, **RESOLVE**:

Ratificar e AUTORIZAR a contratação direta por dispensa de licitação, **adjudicando** o objeto a empresa **MADEREIRA SERRA DOURADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.124.253/0001-63, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, Centro, CEP 45345-000,

OBJETO: Contratação de de empresa para fornecimento de materiais de construção e correlatos, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

1. **Valor Estimado**: R\$ 58.055,00 (cinquenta e oito mil, cinquenta e cinco reais)

Amparo Legal: Artigo 75, II e VIII da lei 14.133/2021

Dotação Orçamentária:

Entidades: 01.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA 02.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUAQUARA 03.00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUAQUARA 04.00 – FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUAQUARA
Órgão: 02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO 05.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 06.00 - SECRETARIA DE GOVERNO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 03.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 04.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO 05.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 06.01 - SECRETARIA DE GOVERNO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER 08.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 06.01 - SECRETARIA DE GOVERNO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto atividade: 2.003 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 2.009 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO 2.029 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.

Certificação Digital: 89MMLCDN-WWRSSFUM-NJXRACLG-HBGBGZII

Versão eletrônica disponível em: <https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 35349550 — CNPJ 13.910.211/0001-03

Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

2.035 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 2.039 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 2.042 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2.052 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA ESPORTE, CULTURA E LAZER 2.059 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Elemento: 33.90.30.00
Fontes pagadoras: 00; 02; 14; 19.

HOMOLOGAR o procedimento, por preencher os requisitos legais e não se constatar vício de legalidade e/ou legitimidade.

Comunique-se a adjudicatária para assinatura do contrato nos termos legais.

Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021, o presente ato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Jaguaquara, 10 de abril de 2024

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
Prefeita Municipal

End.: Praça J.J. Seabra, nº 172, 1º andar, Jaguaquara- Bahia, Jaguaquara- Bahia - Fone: (73) 3534-9550.



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

Dispensa de Licitação nº 005/2024

Data/hora do envio: 10/04/2024 11:28:04

Protocolo PNCP: 13910211000103-1-000036/2024

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/13910211000103/2024/36>

Número/Ano: 005/2024	Nº do Processo Administrativo: 030/2024	Modalidade: Dispensa de Licitação	Modo de Disputa: Não se Aplica
Situação: Divulgada no PNCP	Tipo de Instrumento Convocatório: Ato que autoriza a Contratação Direta	Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII	
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		SRP: NÃO	
Valor Total Estimado da Compra: R\$ 58.055,00			
Objeto: Contratação de de empresa para fornecimento de materiais de construção e correlatos, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.			

Lotes

Lote 1

Material ou Serviço: Material	Critério de Julgamento: Menor Preço	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: SIM
Orçamento Sigiloso: NÃO	Categoria do Item: Não se aplica		
Quantidade: 3.000,00	Unidade de Medida: UND	Valor Unitário Estimado: R\$ 1,20	Valor Total: R\$ 3.600,00
Objeto/Descrição: Bloco ceram. grande 19x19x14 - 9 furos.			

Lote 2

Material ou Serviço: Material	Critério de Julgamento: Menor Preço	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: SIM
Orçamento Sigiloso: NÃO	Categoria do Item: Não se aplica		
Quantidade: 300,00	Unidade de Medida: UND	Valor Unitário Estimado: R\$ 1,00	Valor Total: R\$ 300,00
Objeto/Descrição: Telha cerâmica vermelha.			

Lote 3

Material ou Serviço: Material	Critério de Julgamento: Menor Preço	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: SIM
Orçamento Sigiloso: NÃO	Categoria do Item: Não se aplica		
Quantidade: 100,00	Unidade de Medida: UND	Valor Unitário Estimado: R\$ 27,00	Valor Total: R\$ 2.700,00
Objeto/Descrição: Telha fibrocimento 2,44mx50cmx4mm.			

Lote 4

Material ou Serviço: Material	Critério de Julgamento: Menor Preço	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: SIM
Orçamento Sigiloso: NÃO	Categoria do Item: Não se aplica		



Quantidade: 100,00	Unidade de Medida: SC	Valor Unitário Estimado: R\$ 25,00	Valor Total: R\$ 2.500,00
Objeto/Descrição: Cal hidratado comum C/15 kg.			

Lote 5

Material ou Serviço: Material	Critério de Julgamento: Menor Preço	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: SIM
Orçamento Sigiloso: NÃO		Categoria do Item: Não se aplica	
Quantidade: 15,00	Unidade de Medida: UND	Valor Unitário Estimado: R\$ 12,00	Valor Total: R\$ 180,00
Objeto/Descrição: Trincha grande 19 cm.			

Lote 6

Material ou Serviço: Material	Critério de Julgamento: Menor Preço	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: SIM
Orçamento Sigiloso: NÃO		Categoria do Item: Não se aplica	
Quantidade: 15,00	Unidade de Medida: UND	Valor Unitário Estimado: R\$ 10,00	Valor Total: R\$ 150,00
Objeto/Descrição: Trincha pequena 14 cm.			

Lote 7

Material ou Serviço: Material	Critério de Julgamento: Menor Preço	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: SIM
Orçamento Sigiloso: NÃO		Categoria do Item: Não se aplica	
Quantidade: 280,00	Unidade de Medida: SC	Valor Unitário Estimado: R\$ 46,00	Valor Total: R\$ 12.880,00
Objeto/Descrição: Cimento- saco de 50 kg			

Lote 8

Material ou Serviço: Material	Critério de Julgamento: Menor Preço	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: SIM
Orçamento Sigiloso: NÃO		Categoria do Item: Não se aplica	
Quantidade: 20,00	Unidade de Medida: BART	Valor Unitário Estimado: R\$ 22,00	Valor Total: R\$ 440,00
Objeto/Descrição: Barra Ferro estribo - 4.2mm barra com 12 mts.			

Lote 9

Material ou Serviço: Material	Critério de Julgamento: Menor Preço	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: SIM
Orçamento Sigiloso: NÃO		Categoria do Item: Não se aplica	
Quantidade: 15,00	Unidade de Medida: BAR	Valor Unitário Estimado: R\$ 68,00	Valor Total: R\$ 1.020,00
Objeto/Descrição: Ferro 3/8 - 10,0mm barra com 12 mts.			

Lote 10



Material ou Serviço: Material	Critério de Julgamento: Menor Preço	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: SIM
Orçamento Sigiloso: NÃO		Categoria do Item: Não se aplica	
Quantidade: 15,00	Unidade de Medida: BAR	Valor Unitário Estimado: R\$ 48,00	Valor Total: R\$ 720,00
Objeto/Descrição: Ferro 5/16 - 8,0mm barra com 12 mts .			

Lote 11

Material ou Serviço: Material	Critério de Julgamento: Menor Preço	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: SIM
Orçamento Sigiloso: NÃO		Categoria do Item: Não se aplica	
Quantidade: 5,00	Unidade de Medida: UND	Valor Unitário Estimado: R\$ 65,00	Valor Total: R\$ 325,00
Objeto/Descrição: Malha pop 3,40 mm-15x15 com 2x3m.			

Lote 12

Material ou Serviço: Material	Critério de Julgamento: Menor Preço	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: SIM
Orçamento Sigiloso: NÃO		Categoria do Item: Não se aplica	
Quantidade: 5,00	Unidade de Medida: UND	Valor Unitário Estimado: R\$ 48,00	Valor Total: R\$ 240,00
Objeto/Descrição: Treliça com EPS -800 com 06 mts.			

Lote 13

Material ou Serviço: Material	Critério de Julgamento: Menor Preço	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: SIM
Orçamento Sigiloso: NÃO		Categoria do Item: Não se aplica	
Quantidade: 25,00	Unidade de Medida: M3	Valor Unitário Estimado: R\$ 235,00	Valor Total: R\$ 5.875,00
Objeto/Descrição: Brita 5/8			

Lote 14

Material ou Serviço: Material	Critério de Julgamento: Menor Preço	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: SIM
Orçamento Sigiloso: NÃO		Categoria do Item: Não se aplica	
Quantidade: 1.500,00	Unidade de Medida: UND	Valor Unitário Estimado: R\$ 3,80	Valor Total: R\$ 5.700,00
Objeto/Descrição: Bloco cimento p/ Alvenaria 15 cm.			

Lote 15

Material ou Serviço: Material	Critério de Julgamento: Menor Preço	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: SIM
Orçamento Sigiloso: NÃO		Categoria do Item: Não se aplica	
Quantidade: 30,00	Unidade de Medida: M3	Valor Unitário Estimado: R\$ 110,00	Valor Total: R\$ 3.300,00



Objeto/Descrição: Areia grossa/lavada.

Lote 16

Material ou Serviço: Material	Critério de Julgamento: Menor Preço	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: SIM
Orçamento Sigiloso: NÃO	Categoria do Item: Não se aplica		
Quantidade: 70,00	Unidade de Medida: M3	Valor Unitário Estimado: R\$ 100,00	Valor Total: R\$ 7.000,00
Objeto/Descrição: Areia fina reboco.			

Lote 17

Material ou Serviço: Material	Critério de Julgamento: Menor Preço	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: SIM
Orçamento Sigiloso: NÃO	Categoria do Item: Não se aplica		
Quantidade: 3,00	Unidade de Medida: GI	Valor Unitário Estimado: R\$ 110,00	Valor Total: R\$ 330,00
Objeto/Descrição: Aguarrás 5 Lts ML			

Lote 18

Material ou Serviço: Material	Critério de Julgamento: Menor Preço	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: SIM
Orçamento Sigiloso: NÃO	Categoria do Item: Não se aplica		
Quantidade: 5,00	Unidade de Medida: UND	Valor Unitário Estimado: R\$ 25,00	Valor Total: R\$ 125,00
Objeto/Descrição: Aguarrás 900 ML			

Lote 19

Material ou Serviço: Material	Critério de Julgamento: Menor Preço	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: SIM
Orçamento Sigiloso: NÃO	Categoria do Item: Não se aplica		
Quantidade: 5,00	Unidade de Medida: GL	Valor Unitário Estimado: R\$ 520,00	Valor Total: R\$ 2.600,00
Objeto/Descrição: Tinta acrílica 18 lts externa cores variadas - STADE			

Lote 20

Material ou Serviço: Material	Critério de Julgamento: Menor Preço	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: SIM
Orçamento Sigiloso: NÃO	Categoria do Item: Não se aplica		
Quantidade: 30,00	Unidade de Medida: GL	Valor Unitário Estimado: R\$ 185,00	Valor Total: R\$ 5.550,00
Objeto/Descrição: Tinta esmalte sintético cores variadas 3,6 lt, Boa qualidade material de 1º qualidade			

Lote 21

Material ou Serviço: Material	Critério de Julgamento: Menor Preço	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: SIM
----------------------------------	--	-------------------------------------	------------------------------------



Orçamento Sigiloso: NÃO		Categoria do Item: Não se aplica	
Quantidade: 5,00	Unidade de Medida: LT	Valor Unitário Estimado: R\$ 480,00	Valor Total: R\$ 2.400,00
Objeto/Descrição: Tinta p/ piso 18 LTS - cores variadas -Boa qualidade			

Lote 22

Material ou Serviço: Material	Critério de Julgamento: Menor Preço	Tipo de Benefício: Não se aplica	Incentivo Produtivo Básico: SIM
Orçamento Sigiloso: NÃO		Categoria do Item: Não se aplica	
Quantidade: 20,00	Unidade de Medida: PCT	Valor Unitário Estimado: R\$ 6,00	Valor Total: R\$ 120,00
Objeto/Descrição: Estopa de limpeza pacote 500 Gr			



RESCISÃO DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 – Fone/Fax: (73) 3534-9550 – CNPJ: 13.910.211/0001-03
<http://www.jaguaquara.ba.io.org.br> – E-mail: financas@jaguaquara.ba.gov.br

Termo de Rescisão do Contrato N.º 119/2024 que entre si celebram o Município de Jaguaquara, e a pessoa jurídica MM OLIVA SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.910.211/0001-03, com sede na Praça J. J. Seabra, n.º 172, Centro, Jaguaquara, Bahia, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representada pela Ex.ª Sr.ª Prefeita **Edione Oliveira Agostinone**, inscrito no RG n.º 03.854.390-75 SSP/BA, CPF n.º 436.977.205-20, brasileira, casada, com endereço no mesmo acima, através do **Fundo Municipal de Saúde – FUNSAUDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 11.119.733/0001-66**, com sede na Rua Coronel Durval de Matos, s/n., Centro, Jaguaquara/BA neste ato representado pelo Ex.ª Sr. Secretário de Saúde, **Hemerson Oliveira Di Labio**, inscrito no RG n.º 09.309.121-44 SSP/BA, CPF n.º 004.623.205-29, brasileiro, casado, com endereço no mesmo acima, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a pessoa jurídica **MM OLIVA SERVIÇOS MEDICOS LTDA., CNPJ n.º 53.290.679/0001-67, com sede na Rua José Eufrásio de Souza, n.º 04, Muritiba, Jaguaquara/BA**, neste ato representado pela **Dr.ª Bruna da Hora Oliva, CRM n.º 43975, Brasileiro, inscrito no RG n.º 931218306 SSP/BA e CPF n.º 020.779.945-84, residente na Rua José Eufrásio de Souza, n.º 04, Muritiba, Jaguaquara/BA**, resolvem, de comum acordo, rescindir amigavelmente o referido Contrato n.º 119/2024 de Prestação de Serviços, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato n.º 119/2024, prestação de serviços, como Médico, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em atendimento na **Unidade de Saúde Aurelino Andrade** de Jaguaquara, deste município. Conforme Credenciamento 013/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Jaguaquara, Bahia, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato n.º 119/2024.

E por estarem de pleno acordo, com todas as condições e termos aqui explicados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas:

Jaguaquara, 01 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
CONTRATANTE

MM OLIVA SERVIÇOS MEDICOS LTDA.,
CNPJ n.º 53.290.679/0001-67,
Dr.ª **Bruna da Hora Oliva**,
CRM n.º 43975,
RG n.º 931218306 SSP/BA
CPF n.º 020.779.945-84
CONTRATADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Hemerson Oliveira Di Labio
CONTRATANTE

Tatiane Quadros Menezes
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

O PRESENTE CONTRATO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS VIGENTES.

Mônica Priscilla Oliveira de Moura Sandes
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/BA 21.142